



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	MOÇÃO DE REPUDIO 031/2025.
EMENTA	MOÇÃO DE REPÚDIO AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES PELAS REITERADAS AÇÕES E DECISÕES QUE NO ENTENDIMENTO DESTE PARLAMENTAR AFRONTAM DIVERSOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COMPROMETENDO O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.
AUTOR	VEREADORES; HORÁCIO PEREIRA - REPUBLICANOS, VEREADORA ZI LIMA – PRD, VEREADORA DONA NEIDE – UNIÃO, VEREADOR ESCOBAR – PL E VEREADOR ESDRAS MORAES – PL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A presente moção de repudio proposta pelos referidos vereadores, alega que as recorrentes decisões emanadas pelo referido Ministro que ultrapassam os limites razoáveis da atuação jurisdicional, como determinações de censura prévia a parlamentares e cidadãos, bloqueio de perfis em redes sociais sem decisão colegiada, conduções coercitivas e prisões cautelares prolongadas sem trânsito em julgado, em clara afronta aos princípios da presunção de inocência e da ampla defesa.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que o Art. 82 do Regimento Interno assegura ao Vereador esse direito se não passamos a análise:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Conforme consta no Art. 117. “Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, aplausos, pesar, protesto e repúdio”.

§ 1º - Se a proposição envolver aspecto político ou manifestação de protesto e repúdio deverá ser subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previamente à sua discussão e votação que terá quorum de votação de 2/3.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação da referida Moção visto que a mesma atendeu os requisitos necessários para sua tramitação, ressaltando-se que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade das matérias hora propostas, não havendo razão para se adentrar no mérito.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR